



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

EDITAL Nº 01/2016

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSISTA DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/2013 –
CAPES/FNDE/MEC**

A Coordenação Institucional do PIBID do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso das atribuições que lhe confere:

RESOLVE:

Tornar público, que no **período de 08 a 09 de setembro de 2016**, estarão abertas as inscrições para seleção de bolsistas para **CADASTRO DE RESERVA** para atender à demanda de **possíveis** vagas do Edital PIBID Nº 061/2013 da CAPES, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/CAPES/FNDE/MEC.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 - Bolsa: Bolsista PIBID/2013 – MEC/CAPES/FNDE
- 1.2 - Quantidade: Cadastro de reserva.
- 1.3 - Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) – valor/mês.
- 1.4 - Período de inscrição: 08 a 09 de setembro de 2016.

2. REQUISITOS GERAIS PARA CANDIDATURA:

2.1 - Para atuar como aluno bolsista do PIBID, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- a. ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- b. estar regularmente matriculado em Curso de Licenciatura no IFPB;
- c. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d. possuir disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto, estando em condições de iniciar o projeto tão logo seja chamado;
- e. exercer as atividades pertinentes ao projeto em horário diferente do Curso de Licenciatura, de modo que não haja prejuízo em suas atividades discentes;
- f. apresentar coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 60;
- g. ter concluído, obrigatoriamente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- i. preencher e assinar o Termo de Compromisso com a CAPES, de acordo com o modelo da Portaria nº 260, de 30 de dezembro de 2010 – CAPES (Anexo I);

3. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:

3.1 - As inscrições ocorrerão no período de 08 a 09 de setembro de 2016, nos horários de funcionamento das coordenações de cada curso.

3.2 - O aluno deverá entregar, em envelope lacrado e identificado, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a. cópia da carteira de identidade, do CPF e da comprovação da quitação com a Justiça Eleitoral;
- b. o termo de compromisso devidamente preenchido e assinado;
- c. histórico escolar atualizado do Curso de Licenciatura.

4. DAS VAGAS:

4.1 - As vagas de cadastro de reserva serão distribuídas para os seguintes campi:

CAMPUS	LICENCIATURA
João Pessoa	Química
Cajazeiras	Matemática
Sousa	Química Educação Física Letras – Habilitação Língua Portuguesa
Campina Grande	Letras – Habilitação Língua Portuguesa

5. DA SELEÇÃO:

5.1 - A seleção dos Bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID/2013 – MEC/CAPES/FNDE é de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta pelos coordenadores do projeto;

5.2 - O processo de seleção consiste da análise da documentação entregue;

5.3. A classificação será realizada em ordem decrescente do CRE. Em caso de empate, o candidato mais velho terá melhor classificação;

5.4. Não existe a obrigatoriedade da abertura de uma conta corrente por ocasião da inscrição. Caso o candidato já possua uma conta corrente informe os dados no Termo de Compromisso com o Curso. Em caso de aprovação, os candidatos sem conta corrente terão um prazo de 24 h, a partir da divulgação do resultado, para apresentar os dados bancários à comissão, sob pena de serem desclassificados.

6. DO RESULTADO

O resultado será divulgado no dia 13 de setembro de 2016, nas respectivas coordenações de curso.

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção.

João Pessoa, 06 de setembro de 2016.

Neilson Alves de Medeiros
Coordenador Institucional do PIBID/IFPB

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID

Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista PIBID de iniciação à docência:

.....(Nome),
..... (nacionalidade), estudante, residente e domiciliado à
.....
..... , inscrito no RG sob o nº e no
CPF sob o nº ; aluno (a) do curso de Licenciatura em
..... – campus , matrícula nº ;
banco nº , agência nº , conta corrente nº
(anexar comprovante bancário para conferência); bolsista de iniciação à docência do subprojeto da
Licenciatura em – campus

Instituição de Educação Superior – IES:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, situado à Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - PB - CEP: 58.015-430, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10783898/0001-75; representado (a) por (cargo do (a) dirigente da instância à qual o projeto está vinculado).

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista PIBID de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013.

Cláusula segunda

O bolsista PIBID de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte. Em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;

II. estar em dia com as obrigações eleitorais;

III. ter sido selecionado por chamada pública da IES;

IV. não possui relação de trabalho com a IES participante do PIBID ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

V. possui disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

Cláusula terceira

O bolsista PIBID declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PIBID. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista PIBID no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do PIBID relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista PIBID e a IES;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PIBID, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;

XVI. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista PIBID de iniciação à docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VII. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do PIBID organizado pela Capes.
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
- XII. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do PIBID;
- XIII. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XIV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do PIBID, disponível no site do programa;
- XV. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

João Pessoa, ____ de _____ de _____

Bolsista

Coordenação Institucional